



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

*in Decreto
359170*

LEI Nº 719

ADIB CHAIB, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço
Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade
jurídica própria, sede e fôro na cidade de Mogi Mirim ,
Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica ,
financeira e administrativa dentro dos limites traçados
na presente lei.

ARTIGO 2º - O SAAE exercerá a
sua ação em todo o Município de Mogi Mirim, competindo-
lhe com exclusividade :

a.) estudar, projetar e executar,
diretamente ou mediante contrato com organizações
especializadas em engenharia sanitária, as obras relati-
vas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas
públicos de abastecimento de água potável e de esgotos
sanitários que não forem objeto de convênio entre a
Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos

b.) atuar como órgão coordenador
e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre
o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para
estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou
remodelação dos serviços públicos de abastecimento de
água e esgotos sanitários;

c.) operar, manter, conservar e
explorar, diretamente, os serviços de água potável e de
esgotos sanitários;

d.) lançar, fiscalizar e
arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as
taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos
beneficiados com tais serviços;



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

e.) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

ARTIGO 3º - O SAAE terá como responsável, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, que exercerá o cargo de Diretor.

§ 1º - Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos :

a.) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como : taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b.) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

e.) da subvenção que lhe ^{for}
anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo
valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota
do imposto de renda atribuída ao Município ;

d.) dos auxílios, subvenções e
créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos
inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual
e municipal, ou por organismos de cooperação interna-
cional ;

e.) do produto dos juros sobre
depósitos bancários e outras rendas patrimoniais ;

f.) do produto da venda de
materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais
que se tornem desnecessários aos seus serviços ;

g.) do produto de cauções ou
depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplen-
to contratual ;

h.) de doações, legados e outras
rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam
caber.

Parágrafo Único : Mediante prévia
autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAM realizar
operações de crédito para antecipação da receita ou para
obtenção de recursos necessários à execução de obras de
ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

ARTIGO 6º - A classificação do
serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamen-
to, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único : As taxas serão
fixadas, com base no custo operacional do serviço, para
o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através de
regulamento.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios ,
nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de
21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos
prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros
dotados das respectivas redes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ARTIGO 8º -- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas instalações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º - § único.

ARTIGO 9º -- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10º -- O SAAE terá o quadro próprio de empregados, com aproveitamento dos servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único -- Compete à administração do SAAE, sugerir ao Prefeito Municipal a movimentação, dispensa e admissão de seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11º -- Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

ARTIGO 12º -- O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13º -- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

ARTIGO 14º -- Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações do crédito que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ARTIGO 15º - As disposições desta Lei tratam o artigo anterior, terão vigência até 31 de dezembro de 1970, inclusive.

ARTIGO 16º - O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação da qual trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento dos taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

ARTIGO 17º - Fica o SAAE, obrigado a remeter ao Prefeito até o dia 20 de cada mês, o Balancete da Receita e Despesa do mês anterior, e o Balanço Geral até 28 de fevereiro de cada ano, do exercício findo.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 09 de março de 1970.

Certidão:-

Certifico que

se promulgou a Lei nº 119
de 15/3/70
que institui o SAAE
e o Regulamento do SAAE
de 15/3/70

ADIB GUATIB
PREFEITO MUNICIPAL

MOGI-MIRIM, 16 de março de 1970

ARTHUR SAKZENIAN

Enc. Set. Exp. e Regs.